

CONTRATO Nº 003 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA TECHNODATA COMPUTADORES LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DR. ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.303.431-00 e na OAB/GO sob o n.º 5.556, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72 SSP-SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TECHNODATA COMPUTADORES LTDA** com sede no endereço Rua Doutor Olinto Manso Pereira, 960, Setor Sul – CEP 74.080-075 – Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.312.367/0001-64, neste ato representado pelo Sr (a). Wilson Carlos de Almeida portador de RG nº 112225 e CPF/MF n.º 052209471-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **201514304001516 de 21/08/2015**, Pregão Eletrônico nº 033/2016, fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de computadores e copadoras, destinados à **criação da Rede de Orquestras e Coros Juvenis do Estado de Goiás**, referente ao LOTE 09 do Pregão Eletrônico nº 033/2016.

LOTE IX – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

IMPRESSORA E COPIADORA A LASER , multifuncional, com função de cópia e impressão até 38ppm, função de impressão Duplex automática, compartilhamento de dados via interface de rede internet integrada, interface USB frontal para impressões e digitalizações via pen drive USB, Bandeja ajustável com capacidade para 250 folhas, bandeja multiuso com capacidade para 50 folhas. Alimentador automático de documentos (ADF) para 35 folhas.	Un.	10	R\$ 1.229,00	R\$ 12.290,00
CPU com processador 3.16 GHz expansível para até 4.0 Ghz com 8 MB d, 16 GB de Memória RAM 1600 Mhz, disco rígido de 1 TB de 7200 RPM, placa de e Cache vídeo de alta performance 4GB DDR3, Gravador de CD/DVD (DVD +/- RW 16x), duas portas frontais USB 3.0, 6 portas traseiras USB 3.0, Leitor de cartão multi-mídia, fonte de energia de 750W reais, com cabo de força tripolar 3x0,75mm de 2m de comprimento Mx F 750v.	Un.	20	R\$ 4.449,45	R\$ 88.989,00
NOBREAK 1500VA/825W , Bivolt automático, Saída 115V - 08 tomadas; circuit break; partida a frio; battery saver; carregador inteligente; com estabilizador e filtro de linha inclusos; software de gerenciamento SGM; película de LEDs indicadores de status; com autonomia expansível e proteção contra sobrecarga e curto-circuito. Autonomia: Até 1h (1 PC on-board + monitor LCD 17" + impressora jato de tinta).	Un.	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
MONITOR LCD, LED COM TELA DE 23" , resolução máxima de 1920x1080@60Hz, pixel pitch 0,2652 x0, 2652mm,	Un.	20	R\$ 790,00	R\$ 15.800,00

brilho 250 cd/cm ² , contraste 5.000.000:1, ângulo de visão 178° (V) 178° (H), com tempo de resposta 5ms, conexão D-Sub,HDMI e VGA, cabo D-Sub, AC adapter.					
PAR DE MONITORES DE ÁUDIO para PC 7 W RMS / 14 W de pico Resposta de frequência: 65 Hz 20 kHz Satélites: 2 x 1,5 W (RMS) (em 4 ohms, 1 kHz, 10 % THD) Drivers côncavos com domo de 2"; Subwoofer: 4 W (RMS) (em 4 ohms, 100 Hz, 10 % THD) Controle de graves integrado Driver de domo down-firing de 4", auxiliar de 3,5mm Saídas: 3,5 mm para fone de ouvido, Controle de volume e liga/desliga Entrada de fone de ouvido de 3,5 mm, Bivolt, com dois alto-falantes satélites e Subwoofer.	Un.	20	RS121,00	RS 2.420,00	
VALOR ESTIMADO DO LOTE					RS 126.399,00

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2 - Forma de Entrega: Integral em uma só vez.

2.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega dos materiais em um prazo máximo de **60 dias** e após o recebimento definitivo a emissão da nota fiscal por parte do fornecedor, será atestada pelo Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica.

2.2 A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

2.3. Local de Entrega:

Os materiais deverão ser entregues no Núcleo Bolsa Futuro - Av. Santos Dumont, qd.07, lt.10, Setor Vila Nova, Goiânia/GO. Telefones (62) 3201-3257, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

2.4 Condições de recebimento e critérios de aceitação:

2.5. Após a assinatura do contrato, o seu objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76, da Lei nº.8.666/93, da seguinte maneira:

1. **Provisoriamente:** assim que for entregue o objeto licitado, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas;

2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade do objeto, com as especificações e consequente aceitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias;

2.6. Os produtos serão recebidos, após verificação da qualidade e quantidade do material pelo Gabinete de capacitação e Formação Tecnológica, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

2.7 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos objetos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

2.8. A licitante vencedora deverá substituir, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue, os produtos recusados na fase de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Valor total desta contratação é de **R\$ 126.399,00** (cento e vinte seis mil trezentos e noventa e nove reais), conforme proposta comercial.

3.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

3.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

4.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. A

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 126.399,00** (cento e vinte seis mil trezentos e noventa e nove reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2016.36.54.19.571.1036.2178.04, Fonte 00, constante do vigente Orçamento Geral do Estado. D

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer

forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.2. Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme preços ofertados em sua proposta comercial;

7.1.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso. Não poderá ser peça de mostruário e deverá ser entregue com todos os acessórios que as acompanham, bem como do manual do usuário e relação de rede de assistência técnica autorizada.

7.1.4. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.5. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.1.6. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.1.7. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. Realizar testes e corrigir defeitos no bem, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia.

7.1.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, até 30 (trinta) dias, a contar da data do chamado técnico para manutenção, o envio e posterior retorno do instrumento ao fabricante, revendedora ou assistência técnica autorizada, conforme o caso, para correção de defeitos de fabricação e/ou substituição de peças, bem como aquisição de peças de reposição originais, quando a correção puder ser realizada por técnicos autorizados, sem ônus para o contratante, durante o período de vigência da garantia.

7.1.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria o documento fiscal de compra do bem, em seu original, emitido em nome do Estado de Goiás.

7.1.11. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria o documento fiscal pertinente à realização de seus serviços, para atestação e viabilidade do pagamento.

7.1.12. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

7.1.13. Será de sua responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com a aquisição e eventual importação, seguro e transporte, assim como qualquer acidente (danos, roubo, furto, estragos, etc.) no transporte e entrega do bem, além da previsão de que a garantia deverá ser prestada no Brasil.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

9.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – xx % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – xx % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – xx % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

9.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

10.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

10.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

12.1. A garantia contratual e legal, somados, não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato. O período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e 

competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 18 de junho de 2017.


ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
Procurador do Estado Chefe da Advocacia-Setorial


LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI
Secretário


WILSON CARLOS DE ALMEIDA
Technodata Computadores LTDA

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____